



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1307/2025
de 08/07/2025

Objeto: Autoriza o Poder
Executivo Municipal a
Contratar Servidores em
caráter emergencial e dá
outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto em exame tem por objeto a autorização legislativa para contratação, pelo Poder Executivo Municipal, de **01 (um) servidor no cargo de Motorista**, por prazo determinado, visando assegurar a regular prestação de serviços públicos essenciais no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, especialmente em face da ausência de candidatos concursados, exonerações e licenças.

A contratação será efetivada por meio de **processo seletivo simplificado**, pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, com previsão de remuneração conforme plano de cargos vigente e autorização para abertura de crédito adicional.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência constitucional e normativa

Nos termos do **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, é lícita a contratação por tempo determinado:

“para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme lei.”

No plano infraconstitucional, a regulamentação decorre:

- Da Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores;
- Da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, que admite contratação emergencial em hipóteses excepcionais, desde que devidamente motivadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



Ademais, nos termos do **artigo 66, II, da Lei Orgânica Municipal**, é de iniciativa privativa do Prefeito a proposição de lei que crie cargos, funções ou estabeleça regime jurídico aplicável a servidores públicos.

2. Necessidade temporária e excepcional interesse público

A exposição de motivos demonstra que:

- Há déficit de pessoal efetivo concursado;
- Ocorreram exonerações, licenças e não preenchimento das vagas disponíveis;
- A atividade do cargo (motorista) é imprescindível à execução das políticas públicas assistenciais (transporte de equipe técnica, apoio logístico a programas, atendimento ao Conselho Tutelar).

O contexto revela situação de natureza emergencial, enquadrando-se no permissivo do art. 37, IX, CF, observado o princípio da excepcionalidade, que veda a contratação temporária como instrumento de burla à regra do concurso público.

3. Aspectos formais e limites jurídicos

O projeto atende aos requisitos legais:

- Quantidade de vagas definida (01);
- Prazo certo e determinado (6 meses, prorrogável uma única vez);
- Indicação do regime previdenciário aplicável (INSS);
- Previsão de processo seletivo simplificado como forma de seleção.

Estão também assegurados:

- Princípio da legalidade;
- Princípio da impessoalidade e isonomia;
- Fundamentação específica da necessidade administrativa.

4. Proibição de desvio de finalidade

Deve constar como premissa interpretativa que o cargo contratado **não poderá ser utilizado para atividades diversas** daquelas descritas no projeto, sob pena de desvio de finalidade e nulidade do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.307/2025**, recomendando sua aprovação, ressalvada a observância rigorosa do processo seletivo e da limitação temporal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 08 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9C31D463) no site:
<https://citta.click/TavK4HSC>

Autenticação



9C31D463

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 10/07/2025 19:22:11

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 10/07/2025 19:18:13

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 09/07/2025 10:03:31

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): fc52d38a92057aa6971ee773f2c9f672e4d7c69f15a644ea2c09242120f1ac3f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.